MUNICÍPIO DE VISEU

Unidade de Publicidade, Espaços Públicos, Feiras, Mercados e demais Atividades Económicas

EDITAL

João Paulo Gouveia, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, faz saber que:

Nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, é **obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais.**
São, também, aplicáveis à situação em causa, os artigos 44.º e 45.º do mesmo diploma legal, a seguir transcritos:
"Artigo 44.º
Eficácia da cobertura ou resguardo
1 - Considera-se cobertura ou resguardo eficaz, para efeitos do presente diploma, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m2.
2 - O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.
3 - Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.
Artigo 45.º
Notificação para execução da cobertura ou resguardo
1 - Detetada qualquer infração pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso, fenda ou irregularidade no solo, devem as autoridades, independentemente da aplicação da respetiva coima, notificar o responsável para cumprir o disposto no presente capítulo, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo.
2 - O montante da coima estabelecida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º é elevado ao triplo sempre que os notificados não executarem as obras no prazo concedido, sendo o responsável notificado para o cumprimento dentro do novo prazo fixado para o efeito, não superior a doze horas.

Assim e nos termos atrás indicados, fica por este meio notificado o proprietário do poço situado no terreno entre a Rua do Sobredo e a Rua do Carregal, em Ranhados, para, **no prazo máximo de 24 horas**, proceder à cobertura ou resguardo eficaz do mesmo, sob pena de, em caso de incumprimento, ser instaurado procedimento contraordenacional.
Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, para publicitação na Internet, no sítio institucional desta autarquia, na entrada que dá acesso ao Atendimento Único Municipal, um no local e outro na entrada da sede da Junta de Freguesia de Ranhados.

Fotografias do Poço em Causa:

Câmara Municipal de Viseu, 8 de agosto de 2022

Pelo Vice-Presidente da Câmara,

(João Paulo Gouveia)

F. Ramos - 04.08/2022/38